



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11365/2014 Projeto de Lei:  
401/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:11:46

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes aos alunos surdos e mudos e visuais no cursinho preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

**Número interno - Projeto de Lei n.º 0069/2014**

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e da outras providências".**

Art. 1º Fica instituído o atendimento específico aos alunos Deficientes Surdos-Mudos, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libra), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de Vitória.

Art. 2º O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes surdos-mudos deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1369	02	N

  
**VEREADOR**  
**Rogerinho**  
PINHEIRO

R\$500,00 (Quinhentos UFIR) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014.

  
**ROGÉRIO PINHEIRO**  
**VEREADOR PHS**

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	03	N



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais, a acessibilidade de educação Bilíngue para Surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no Município de Vitória, considerando o grande número de portadores dessa condição no Município.

O projeto leva em consideração a necessidade de se promover uma política educacional inclusiva dos surdos-mudos com especificidade linguística reconhecida e direito a ser considerado um sujeito bilíngue, onde a Língua primeira é a Língua Brasileira de Sinais e a Língua segunda é a Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Além disso, o projeto tem o intuito de promover a adoção e a instituição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursinhos pré-vestibular garantindo a possibilidade de todos terem acesso e a possibilidade de continuar nos estudos e evoluir rumo ao ensino superior de qualidade.

Ao longo dos anos, a Associação dos Surdos de São Paulo tem realizado várias atividades como encontros, seminários, cursos e outros trabalhos visando esclarecer para a sociedade em geral a importância de respeitarem a forma de comunicação da Comunidade Surda, sua cultura e história de evolução, enquanto minoria linguística, que há séculos vem lutando pelo seu espaço de reconhecimento de direitos que lhe são inerentes.

Salienta-se que a oficialização e a regulamentação da LIBRA ocorreram em 2002, e desde então, a Comunidade Surda tem lutado pela manutenção e difusão dessa língua.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	04	N

**VEREADOR**  
**Rogerinho**  
PINHEIRO

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014

  
**ROGÉRIO PINHEIRO**  
**VEREADOR PHS**

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1365	05	N

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz  
Matr.: 6206  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

22-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE  
Em, 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste  
Diretor DEL  
CMV

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL  
Em, 23/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO  
Em 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO  
Em 3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO  
Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- na forma do § 3º do Art. 109 do RT.
- 1) Constituição e Justiça
  - 2) Direção do Consumidor e Fiscalização de Leis
  - 3) Educação
  - 4) Direitos Humanos e Cidadania

EM 09 / 02 / 20 15

DIRETOR DEL



**Swlivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ào Sr. Vereador Salgueiro

Jardini para relatar

Em 03 / 02 / 15

Presidente



**Devanir Ferreira**  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365/14	06	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei:** 401/14

**Processo:** 11365/14

**Autor:** Rogerinho Pinheiro

**Ementa:** "Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e dá outras providências".

**I - RELATÓRIO**

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

**II - PARECER DO RELATOR**

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa instituir melhores condições de aprendizado para pessoas com que possuam necessidades especiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	07	

**FABRICIO  
GANDINI**  
VEREADOR

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 401/14.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 DE MARÇO DE 2015.

**Fabrizio Gandini**  
Vereador - PPS  
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19/03/2015

Presidente

*Menezes*

*Vol*

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	08	

REFERENTE AO PROCESSO 11365/14 - Projeto de Lei 401/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos

Ao Sr. Vereador Marcelão

para relatar.

Em 31/03/2015



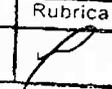
**Wanderson Marinho**  
Vereador - PRP  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador WANDERSON MARINHO  
PI DESIGNAR Relator do Processo 11365/14 - PL 401/14

Ao Vereador MARCELÃO para Relatar  
na Comissão de Direitos Humanos.

em 31/03/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo		Rubrica
11365	09	

Vereador  
**Marcelão**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº 401/2014**

**Processo nº 11365/2014**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro que dispõe sobre o atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e visual nos cursos preparatórios para o vestibular na Cidade de Vitória, além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

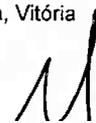
O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 73 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros para inclusão de pessoas com deficiência nos cursos preparatórios para o vestibular na nossa cidade.

De acordo com a proposta do nobre colega, a inclusão acima mencionada será garantida através da utilização dos métodos da Linguagem Brasileira de Sinais e do Método Braille.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	10	<i>P</i>

Vereador  
**Marcelão**

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à inclusão das pessoas com deficiência.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 401/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de abril de 2015.

*Marcelo Santos Freitas*  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**

**Vereador – PT**

Comissão de *Direitos Humanos*  
**Aprovado o Parecer** *cidadania*

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

*Marcelo Santos Freitas*  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR e FISC. de Leis

Ac Sr. Vereador D. Vitor (relator)

para relatar.

Em 27/03 /2015

Apresentação de Voto em Parecer, P/ Designar Relator  
do Processo 11365/14 - PL 401/14.

em 27/03/15

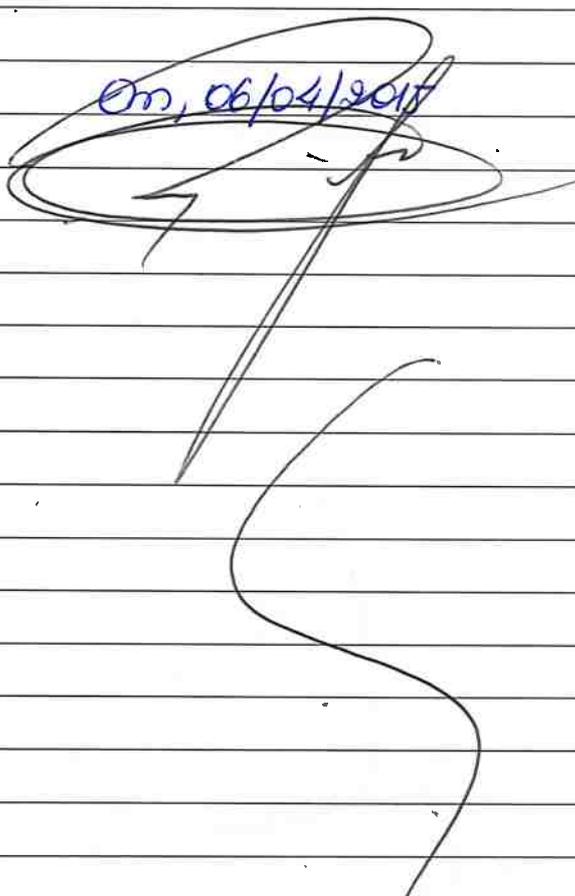
  
SAC

AO SAC,

Anexo a matéria para Reitoria.

Em tempo, segue relatório em 04 (quatro) laudos  
digitados.

Em, 06/04/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

PROCESSO: 11365/2014

PROJETO DE LEI Nº 401/2014

AUTOR: Rogerinho Pinheiro

EMENTA: Dispõe sobre o "atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória e da outras providências".

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 401/2014, de autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, propondo atendimento específico aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

Nos termos da justificativa do nobre vereador, o referido visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuam necessidades especiais.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
M365	10	

encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para emissão de parecer.

É o relatório.

## **II – PARECER:**

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, alíneas “a”, “b”, “d”, do artigo 63, da Resolução de nº 1.919/2014, as quais estabelecem que compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre questões que dizem respeito a qualidade de bens e serviços, medidas legislativas de defesa do consumidor e política municipal de defesa do consumidor.

Nos termos da Constituição Federal, em seu art. 170, V dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, **observada a defesa do consumidor.**

O Código de Defesa do Consumidor dispõe que :

*“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o **atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)***

*I - reconhecimento da **vulnerabilidade do consumidor** no mercado de consumo;*

*II - **ação governamental** no sentido de proteger efetivamente o consumidor:*

*(...)*

d) pela **garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade**, segurança, durabilidade e desempenho.”

Os portadores de deficiência, seja esta qual for, na condição de consumidores são duplamente hipossuficientes, pois além de estarem em situação de desigualdade com o fornecedor de produtos e serviços, assim como os demais consumidores, ainda dentro do próprio grupo de consumidores, devido á sua limitação, encontram-se em desvantagem.

Os produtos e serviços colocados no mercado são voltados ao público “não-deficiente”. Com raras exceções, encontramos produtos e serviços que cujos fabricantes ou fornecedores se preocuparam em atingir o público portador de deficiência.

O portador de deficiência, por vezes, não consegue ter acesso a produtos ou serviços por não estarem adaptados à sua deficiência, ou, quando consegue, não retira todas as possibilidades que poderiam lhe proporcionar, diante da inadequação dos mesmos à sua realidade.

Os produtos e serviços colocados no mercado devem atender à necessidade de todos os consumidores, sejam eles deficientes ou não. Os consumidores não podem ser tratados de forma diferenciada, ou seja, a qualidade dos produtos e serviços colocados à disposição, deve ser aproveitada da mesma forma por todos os consumidores.

Salvo melhor juízo, pode-se entender, inclusive, como pratica abusiva, a colocação no mercado de consumo de serviços educacionais sem adaptação para fruição dos consumidores deficientes, já que sua utilização pelos portadores de deficiência configuraria vantagem manifestamente excessiva a esses consumidores, que apesar de pagarem o mesmo valor de mensalidade, matrícula e material que os demais, não teriam acesso á mesma qualidade de serviço.

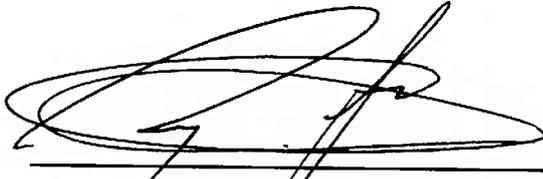
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	15	P

Nessa toada, o projeto de lei em análise traz ao consumidor deficiente a possibilidade de usufruir do cursinho preparatório, nas mesmas condições que um consumidor não deficiente, reduzindo a sua hipossuficiência apenas à sua condição de consumidor, igualando-o aos demais. É o que determina a Constituição Federal quando trata, no art. 5º, do princípio da igualdade.

Verifica-se que o projeto de lei se enquadra nas diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo ao garantir qualidade na prestação de serviço educacional aos portadores de deficiência. Diante da exigência de adequação às suas limitações, atende às necessidades especiais culminando na melhoria da qualidade de vida desses consumidores.

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 06 de abril de 2015.



---

Vereador **DEVANIR FERREIRA**

**Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA M	VITÓRIA
Processo	DATA
11365	16
	7

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador .....

Presidente Comissão

AO DIAL,

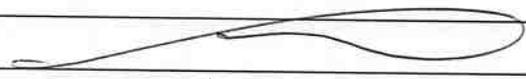
CONCEITO VISTA

Após vistas, recomendo a remessa  
ao venador autor para adequação  
do texto original.



Ao Venador Autor, Rogério Pinheiro  
de acordo com despacho supracitado  
para as devidas adequações.

em 12/05/15



Serviço de Apoio às Cadeiras

**EMENDA MODIFICATIVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11365	17	

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI DE Nº 401/2014.**

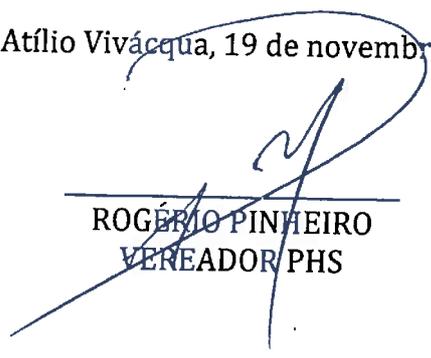
O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 222, inciso III do Regimento Interno, propõe as seguintes emendas ao projeto de lei de nº 401/2014:

**Art. 1º** Modifiquem-se os arts. 1º e 2º para que passem a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica instituído o atendimento específico aos alunos portadores de deficiência auditiva, através da Linguagem Brasileira de Sinais (libra), e aos alunos portadores de deficiência visual, através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o vestibular, ministrados no Município de Vitória.”

“Art. 2º - O atendimento através da Linguagem de Libras, destinado aos alunos com deficiência auditiva, deverá ser feito através de tradução simultânea nas aulas por profissionais devidamente habilitados.”

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO PINHEIRO  
VEREADOR PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11366	18	

## JUSTIFICATIVA

As presentes modificações se fazem necessárias uma vez que o termo mais adequado a ser utilizado no caso de pessoas que com perda parcial ou total das possibilidades auditivas e sonoras, é o termo "DEFICIENTE AUDITIVO".

Isto posto, para uma melhor técnica, bem como por uma questão de maior dignidade daqueles que possuem a deficiência neste projeto contemplada, requer aos Nobres Pares o apoio necessário para as presentes modificações e posterior aprovação com as mudanças realizadas.



ROGÉRIO PINHEIRO  
VEREADOR PHS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	19	

Referente ao Processo 11365/2014 - PL 401/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de EDUCAÇÃO

Ao Sr. Vereador WANDERSON

para relatar.

Em 09 / 04 / 20015

ao Vereador Luiz Emmanuel p/ Designar Relator  
do Processo 11365/14 / PL 401/14

em 27/03/15

SAC

Ao Vereador Wanderson Marinho  
para relatar a matéria na Comissão de Educação.

em 10/4/15

SAC

ao SAC

com parecer em anexo

Ep. Sr. Wanderson Marinho, 14 de maio de 2015

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 11365/2014

PROJETO DE LEI Nº: 401/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR ROGERINHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DEFICIENTES SURDOS-MUDOS E VISUAIS NOS CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA O PRÉ-VESTIBULAR, NO MUNICÍPIO DE VITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PARECER

### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre o atendimento aos alunos deficientes surdos-mudos e visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular, no município de Vitória.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, em consonância com o Art. 64 do Regimento Interno.

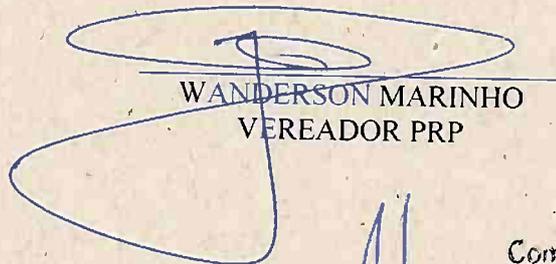
Destarte, no que tange ao tema, de fato trará mais acesso à educação aos munícipes/estudantes que estão se preparando para o vestibular e que são surdos-mudos e ou deficientes visuais. De fato, interessante o presente projeto, pois versa acima de tudo sobre inclusão.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015.

  
WANDERSON MARINHO  
VEREADOR PRP



Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10 / 06 / 2015

  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11365	21	

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

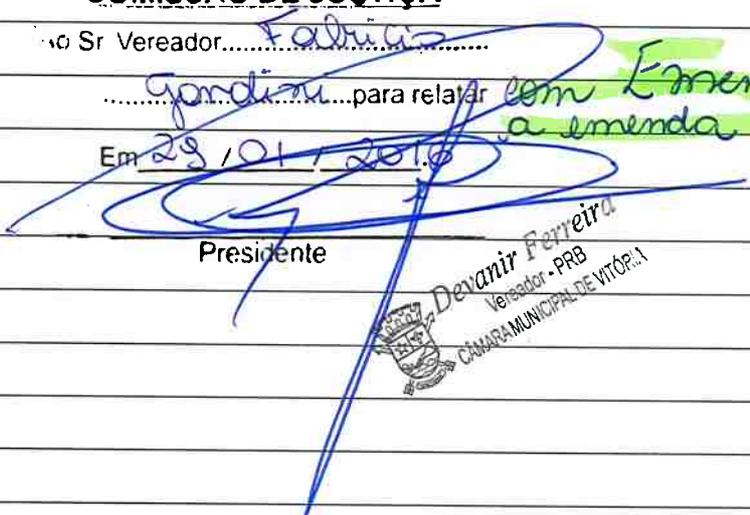
Sr Vereador..... Fabrizio .....

..... Gondim ..... para relatar

Em 29/01/2016

com Emenda observando  
a emenda na página 17.

Presidente

  
Devanir Ferreira  
Vereador - PRB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA